



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 913
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o Programa Frente de Trabalho

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a criar o Programa "Frentes de Trabalho e Qualificação Profissional" e, passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º O Programa Frentes de Trabalho e Qualificação Profissional tem por finalidade:

I - dar ao cidadão desempregado e, em situação de vulnerabilidade, condição de retornar ao mercado de trabalho, por meio de uma ação produtiva e, de qualificação profissional, resgatando o vínculo social e produtivo dos mesmos;

II - promover melhorias das condições de vida de comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 3º Terão prioridade, na consecução dos objetivos do programa, as pessoas em situações menos favorecidas da comunidade em que o programa for implantado, observando na destinação das vagas:

I - no mínimo 3% (três por cento) das vagas, para preenchimento com deficientes;

II - no mínimo 20%(vinte por cento) das vagas a mulheres chefes de família;

III - no mínimo 20%(vinte por cento) das vagas a pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 4º Na implantação do Programa de que trata esta Lei, serão observadas as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

I - maior número de pessoas desempregadas na família e sem qualquer fonte de renda;

II - o participante deve residir na comunidade na qual o programa for executado;

III - o participante deve ter a idade mínima de dezessete anos;

IV - os filhos menores devem estar frequentando regularmente a escola;

V - comprovadamente ser morador do município a mais de dois anos;

VI - estar desempregado;

VII - estar em situação de vulnerabilidade, atestado através de visitas a domicílio e relatório socioeconômico emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - a família do participante deve ter renda per capita de até 1 (um) salário mínimo, excluindo-se da conta o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo percebido por idoso ou aposentado por deficiência constante do grupo familiar;

IX - o participante não poderá receber qualquer tipo de auxílio pecuniário ou remuneração de qualquer um dos Poderes, de qualquer nível.

Art. 5º Será dada preferência para participação no programa, observada a seguinte ordem, à mulher que:

I - tiver o maior número de filhos ou dependentes menores;

II - tiver filho ou dependente portador de necessidades especiais;

III - tiver, na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria ou pensão;

IV - tiver mais idade.

Parágrafo Único Havendo duas ou mais pessoas em iguais condições, a preferência será dada àquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 6º Os participantes do Programa serão incluídos nos Projetos Sociais instituídos no município pela e realizarão serviços destinados a limpeza, conservação e manutenção de bens públicos e, terão direito aos seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio mensal, no valor equivalente a um salário mínimo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

II - curso de qualificação profissional;

III - equipamentos para realização dos serviços, inclusive de proteção individual e uniforme;

IV - acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e constituição de empreendimentos destinados à auto-sustentação;

V - auxílio deslocamento;

VI - seguro contra acidente pessoal.

§ 1º A bolsa de que trata o inciso I deste artigo somente será paga ao participante que prestar seis horas diárias de serviços à frente de trabalho, podendo ser reduzida para cinco horas diárias, para que o beneficiário possa participar de curso de profissionalização, capacitação ou qualificação profissional, comprovado através de atestado de matrícula e frequência e, participar quando convocado, de cursos de treinamento e capacitação realizados pelo município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou conveniar, na forma da Lei, o seguro contra acidente pessoal, de que trata o inciso VI do art. 6º.

Art. 8º A coordenação do Programa é de responsabilidade da Secretaria de ação social, a qual competirá também, promover a seleção dos participantes.

Parágrafo Único As Associações de Bairros ou Moradores poderão indicar pessoas para participar do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá abrir até 100 (cem) vagas no Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional, sendo que 30% das vagas preenchidas deverão ser utilizadas em serviços realizados em imóveis da Administração Pública Municipal e em imóveis pertencentes a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, que mantenham convênios com o Município de Propriá.

Parágrafo Único O controle de frequência dos beneficiários do programa será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social de Propriá.

Art. 10º O Programa Frontes de Trabalho e Qualificação Profissional, por ser um programa de caráter assistencial, não gerará entre o seu participante e o Poder Público Municipal, qualquer tipo de relação de emprego.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 11º As despesas com a execução do Programa Frentes de Trabalho e Qualificação Profissional serão consignadas na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único Fica o Chefe do Poder Executivo a realizar por Decreto, as adequações orçamentárias necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 31 de dezembro de 2019


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

Autoria: **Jairo Lemos Leite**